



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 09 de Março de 2022

Edição Nº: 2069



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

### ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA – PREGÃO 01/2022

Trata-se de decisão de procedimento licitatório que tem por objeto a aquisição de uma motoniveladora.

Verifico que houve interposição de recurso realizado pela empresa Sarandi Tratores Ltda, a qual ofertou a melhor proposta; e alegando que foi inabilitada erroneamente, eis que foi aplicada sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar exclusivamente com a Administração do Município de São Pedro do Iguçu/PR; não devendo ser estendido tais efeitos para outros municípios.

Ainda, houve a apresentação de contrarrazões realizada pela empresa Caroline Hannemann Eireli, alegando no mérito que a empresa vencedora estava impedida de participar da licitação por declaração de inidoneidade.

Após, teve emissão de parecer realizado pelo Pregoeiro do Município, o qual opina pelo conhecimento e não provimento do Recurso interposto pela empresa Sarandi Tratores LTDA; bem como para que seja revogada a presente licitação, com base na Súmula 473 do STF, eis que informa que o Edital contém irregularidades.

Na seqüência, foi emitido parecer jurídico; o qual opinou também pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela empresa Sarandi Tratores Ltda, motivada pela declaração de sua inidoneidade pelo município de São Pedro do Iguçu/PR, em consonância com o entendimento consolidado pelo TCE/PR, conforme Acórdão nº 2961/21 – Tribunal Pleno; e Acórdão nº 2027/21 – Tribunal Pleno; bem como; informou que é possível a Administração Pública declarar a nulidade dos seus próprios atos, com base nas Súmulas 346 e 473 do Superior Tribunal Federal –STF.

É o breve relato. Decido.

A declaração de inidoneidade da empresa Sarandi Tratores Ltda é fato incontroverso, o qual é constatado perante pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná/PR, restando demasiadamente claro que a empresa vencedora estava impedida de participar da licitação.

Sendo assim, conheço o recurso apresentado pela empresa Sarandi Tratores LTDA; e no mérito, NEGÓ provimento ao mesmo.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 09 de Março de 2022

Edição Nº: 2069



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Por fim, verifico no parecer do Sr Pregoeiro, que o mesmo informa que após melhor análise do Edital, constatou-se a necessidade de alteração do mesmo, em especial, no tocante à melhor formulação do termo de referência e análise de habilitação relativa a qualificação técnica das licitantes.

Temos então, que o edital não previu a apresentação de atestado de capacidade técnica; sendo que tal finalidade é para resguardar o interesse da Administração Pública, buscando a execução do objeto da licitação; sendo que tal exigência de atestados de capacidade técnica visa demonstrar que a empresa licitante já executou ou entregou, previamente, objeto compatível em características e quantidades com aquele à ser contratado pela Administração.

A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Assim, com base no Princípio da Autotutela, apresentados pelas Súmulas do STF que dispõe:

*Súmula 346: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

*Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

DECIDO pela anulação da presente licitação, sendo que tal finalidade é para resguardar o interesse da Administração Pública

Publique a mesma no diário oficial do município e intimem-se os interessados

Mauá da Serra/PR, 09 de março de 2022.

  
HERMES WICHTOFF  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 3 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 09 de Março de 2022

Edição Nº: 2069

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E DE MARMITEX, VISANDO ATENDER DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR.

TIPO: MENOR PREÇO – **POR ITEM.**

DATA DA DISPONIBILIDADE: **A PARTIR DO DIA 11/03/2022**

DATA DE REALIZAÇÃO: **24/03/2022** ÀS 09:00 HORAS.

ESCLARECIMENTOS: O EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 08:00 AS 11:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS, SITO À AVENIDA PONTA GROSSA, 480, CENTRO, CEP 86.828-000 MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ.

TELEFONE: (43) 3127-1000

E-mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, PR, 09 DE MARÇO DE 2022.

HERMES WICTHOFF  
PREFEITO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 09 de Março de 2022

Edição Nº: 2069

### PODER LEGISLATIVO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Nelson Bonin Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

**01-** HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

**02- Processo Administrativo:** Nº 005/2022

**03- Licitação:** Nº 004/2022

**04- Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação

**05- Data da Homologação:** 07/03/2022

**06- Data da Adjudicação:** 07/03/2022

**07- Objeto de Licitação:** Contratação junto a empresa **INSTITUTO RUI BARBOSA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA EIRELI**, CNPJ 28.407.129/0001-38, para a participação de vereador no curso "Gestão e Fiscalização Legislativa dos Contratos", a ser realizado no período de 08 a 11 de março de 2022, na cidade de Brasília/DF.

**Empresa Contratada Vencedora:**

**INSTITUTO RUI BARBOSA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA EIRELI**  
**CNPJ: 28.407.129/0001-38**

| Item | Descrição do Item                          | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total          |
|------|--|------------|----------------|----------------------|
| 1    | <b>INSCRIÇÃO EM CURSO E/OU TREINAMENTO</b> | 03         | R\$. 650,00    | 1.950,00             |
|      |  |            | <b>Total</b>   | <b>R\$. 1.950,00</b> |

**Valor Total: Valor Total: R\$ 1.950,00 (Um Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).**

Mauá da Serra, 07 de março de 2022.

\_\_\_\_\_  
NELSON BONIN GONÇALVES  
Presidente da Câmara Municipal